

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017

PROCESSO Nº 04300.002981/2013-29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

A União, por intermédio da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 470 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.489.828/0003-17, consoante atribuições do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, neste ato representada pela Diretora, Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada por meio da Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2015, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2016, que objetiva a aquisição de equipamentos de informática, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à aquisição de equipamentos de informática, conforme detalhamentos constantes nos **ITENS 02, 03, 04 e 05 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2016** e anexos e, ainda, a documentação, a proposta de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados no www.comprasgovernamentais.gov.br, para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender aos quantitativos totais estimados para a contratação, observados os preços da proposta vencedora, visando contratações futuras.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nem os órgãos participantes do Pregão nº 4/2016 a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, Anexo “A” desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes todos os relacionados no anexo VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre a empresa detentora dos preços registrados que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá os novos preços máximos a serem pagos pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seus preços aos preços praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Central de Compras/MP fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar as demais fornecedoras, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer o bem pelo preço originariamente fixado na ata.

Parágrafo Sétimo - Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedor Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - por iniciativa da Central de Compras/MP, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) a fornecedora não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MP, sem justificativa aceitável;

f) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no

Edital.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) Integram esta Ata, o Anexo “A” (FORNECEDORA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para cada item.

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de fevereiro de 2017.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

Testemunhas:

1. KARLA CAVALCANTI E SILVA

CPF: 846.670.101-00

2. GILNARA PINTO PEREIRA

CPF: 184.148.001-06

ANEXO A

Ata de Registro de Preços nº 2/2017

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedora:	POSITIVO INFORMÁTICA S/A
CNPJ:	81.243.735/0019-77
Endereço Matriz:	Rua Javari, 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus/AM - CEP: 69.075-110

Item	Descrição Sumária	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP) TIPO PADRÃO PC Mark v2 Work Accelerated superior a 3.500 MARCA POSITIVO INFORMÁTICA MODELO POSITIVO MASTER D610	Un	22.573	R\$ 1.745,00	R\$ 39.389.885,00
03	ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP) TIPO AVANÇADO PC Mark v2 Work Accelerated superior a 3.700 MARCA POSITIVO INFORMÁTICA MODELO POSITIVO MASTER D610	Un	19.625	R\$ 2.011,00	R\$ 39.465.875,00
04	MONITOR DE VÍDEO 19,5” MARCA POSITIVO INFORMÁTICA MODELO 20M35PD	Un	27.827	R\$ 432,00	R\$ 12.021.264,00
05	MONITOR DE VÍDEO 23” MARCA POSITIVO INFORMÁTICA MODELO 23MB35PH	Un	27.547	R\$ 587,76	R\$ 16.191.024,72
VALOR TOTAL					R\$ 107.068.048,72

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 2/2017.

ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

Positivo Informática S/A



Documento assinado eletronicamente por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 21/02/2017, às 18:03.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 21/02/2017, às 18:54.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Cavalcanti e Silva, Coordenadora**, em 21/02/2017, às 18:56.



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 22/02/2017, às 07:44.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3276304** e o código CRC **44AA8253**.